



DOSSIÊ: AS CIÊNCIAS SOCIAIS E O DEBATE PÚBLICO SOBRE RAÇA

## Raça, controle penal e criminologia crítica no Brasil

*Race, penal control and critical criminology in Brazil*

*Raza, control penal y criminología crítica en Brasil*

**Camila Damasceno de  
Andrade<sup>1</sup>**

[orcid.org/0000-0002-5907-3541](https://orcid.org/0000-0002-5907-3541)  
[camila.damasceno17@gmail.com](mailto:camila.damasceno17@gmail.com)

**Recebido:** 17 jul. 2025

**Aprovado:** 27 jan. 2026

**Publicado:** 08 abr. 2026.

**Resumo:** Este trabalho realiza um mapeamento da produção acadêmica brasileira que aborda as relações entre racismo, sistema penal e criminologia crítica, a partir de uma revisão bibliográfica de teses e dissertações produzidas na área do Direito sobre o tema. Os textos selecionados compreendem análises históricas do controle penal e abordagens contemporâneas sobre a criminalização do racismo e a violência de estado dirigida a corpos negros. O estudo identifica padrões teóricos, pontos de convergência e distinções entre os autores analisados. Em comum, as obras reconhecem o caráter estrutural do racismo na conformação do sistema penal brasileiro e propõem alternativas críticas e situadas à criminologia tradicional, reforçando a necessidade de uma produção de saber antirracista.

**Palavras-chave:** Criminologia crítica. Estrutura social. Raça. Racismo.

**Abstract:** this study maps brazilian academic production that addresses the relationships between racism, the penal system, and critical criminology, based on a bibliographic review of theses and dissertations produced in the field of law on this topic. the selected texts encompass historical analyses of penal control as well as contemporary approaches to the criminalization of racism and state violence directed at black bodies. the study identifies theoretical patterns, points of convergence, and distinctions among the authors analyzed. overall, the works recognize the structural character of racism in shaping the Brazilian penal system and propose critical and contextualized alternatives to traditional criminology, reinforcing the need for an anti-racist production of knowledge.

**Keywords:** Critical criminology. Social structure. Race. Racism.

**Resumen:** Este trabajo realiza un mapeo de la producción académica brasileña que aborda las relaciones entre racismo, sistema penal y criminología crítica, a partir de una revisión bibliográfica de tesis y disertaciones producidas en el área del Derecho sobre el tema. Los textos seleccionados abarcan tanto análisis históricos del control penal como enfoques contemporáneos sobre la criminalización del racismo y la violencia estatal dirigida contra los cuerpos negros. El estudio identifica patrones teóricos, puntos de convergencia y distinciones entre los autores analizados. En común, las obras reconocen el carácter estructural del racismo en la conformación del sistema penal brasileño y proponen alternativas críticas y contextualizadas a la criminología tradicional, reforzando la necesidad de una producción de conocimiento antirracista.

**Palabras clave:** Criminología crítica. Estructura social. Raza. Racismo.

### Introdução

O campo das ciências sociais tem contribuído de forma significativa para a compreensão crítica do sistema prisional, abordando-o não apenas como uma instituição de controle e punição, mas também como um reflexo das desigualdades estruturais presentes na sociedade. A sociologia da punição de Durkheim (2007), a interpretação das práticas punitivas



Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob a licença [CC-BY 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/), que permite a cópia e redistribuição do material em qualquer formato e para qualquer finalidade, desde que a autoria original e os créditos de publicação sejam mantidos.

<sup>1</sup> Universidade Federal de Santa Catarina (Ufsc), Florianópolis, SC, Brasil.

como mecanismos de poder de Foucault (1999), bem como o estudo das instituições prisionais de Goffman (1974) são exemplos desse interesse teórico. Porém, a investigação do sistema penal tem sido realizada, sobretudo, pela criminologia, área interdisciplinar das ciências sociais e do Direito dedicada ao estudo do fenômeno da criminalidade, que abrange a investigação do crime, dos comportamentos definidos como criminosos, dos processos de criminalização, das respostas institucionais e da reação social à criminalidade. Autores como Rusche e Kirchheimer (2004), Baratta (2011), Zaffaroni (2001), Andrade (2015) e Del Olmo (2004) apontam a criminologia como o campo do saber que toma o sistema penal como eixo central de reflexão teórica.

A criminologia crítica, em especial, não analisa o crime como um desvio individual, mas investiga como as estruturas de poder definem o que é entendido como crime, quem é selecionado para ser criminalizado e como a sociedade e as instituições reagem à criminalidade. Essa abordagem revela como o sistema penal reproduz desigualdades de caráter estrutural, como as opressões de classe, gênero e de raça, reforçando estigmas e exclusões.

Desde os estudos clássicos sobre disciplina e aprisionamento até as análises sobre economia política da pena e encarceramento em massa, a criminologia vem denunciando a operacionalidade seletiva das prisões, que impactam de forma desproporcional determinados grupos sociais. Entretanto, tais análises deram ênfase para a desigualdade de classe, muitas vezes silenciando sobre outros marcadores sociais de exclusão. Até recentemente, a questão racial ocupava um lugar marginal nos estudos criminológicos, mesmo em sua perspectiva crítica, muito embora as estatísticas prisionais demonstrem a presença ostensiva de pessoas negras nas prisões.<sup>2</sup>

Especialmente em contextos marcados pelo legado do colonialismo e da escravidão, como o Brasil, o encarceramento em massa está atra-

vessado por processos de racialização: pessoas negras, particularmente homens jovens e pobres, são os principais alvos de um sistema penal que atua como instrumento de reprodução do racismo estrutural – conceito que designa a incorporação da discriminação racial em todas as esferas sociais e o favorecimento de determinados grupos raciais como norma basilar da sociedade.

Este artigo realiza um mapeamento introdutório da produção jurídica e acadêmica brasileira no campo da criminologia crítica, com o objetivo de investigar de que maneira a questão da raça tem sido incorporada aos debates sobre o sistema prisional. Busca-se compreender como o racismo é mobilizado para explicar as dinâmicas de seletividade penal e violência institucional. O intuito desta pesquisa é construir um mapa provisório das contribuições teóricas do Direito que evidenciam o papel do racismo estrutural na manutenção de um sistema penal que afeta de forma desproporcional pessoas negras, bem como identificar possíveis lacunas ou silenciamentos na literatura criminológica.

Para atingir esse objetivo, foi realizada pesquisa no Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, bem como na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações. Foram pesquisados os termos *criminologia*, *raça* e *racismo* até o ano de 2016 e selecionados somente os trabalhos desenvolvidos em Programas de Pós-Graduação em Direito que contivessem as palavras-chave pesquisadas em seu título ou resumo. Foram localizados, ao todo, 14 trabalhos e, a partir da leitura dos resumos, foram selecionados apenas aqueles que tratam da questão racial de forma central ao estudo. Com a utilização desses filtros, foram selecionados oito trabalhos.

A delimitação temporal objetivou analisar as produções consideradas fundacionais para o debate sobre racismo no campo da criminologia crítica brasileira. O recorte foi orientado à identificação de posicionamentos teóricos que influenciaram pesquisas posteriores e sua ampliação

<sup>2</sup> No Brasil, dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais de 2025 revelam que, entre as pessoas privadas de liberdade em celas físicas, pretos e pardos correspondem a 60,32% da população prisional. Dados da Agência Federal de Prisões dos EUA de 2026 indicam que a população negra representa 38,3% dos detentos do país.

implicaria um aumento expressivo do número de trabalhos a serem analisados, de modo que a delimitação adotada decorre de uma escolha pragmática voltada para o exame dos primeiros trabalhos acerca da temática.

A opção por selecionar trabalhos da área do Direito se justifica pelo fato de essa área constituir o principal espaço institucional de desenvolvimento da criminologia no Brasil. Ao utilizar as mesmas palavras-chave sem a restrição à área do Direito, apenas seis trabalhos adicionais seriam incorporados ao *corpus* de análise, o que indica que a produção jurídica sobre criminologia e racismo responde por mais da metade dos trabalhos acadêmicos publicados no período considerado.

As bases de dados utilizadas são repositórios institucionais amplamente reconhecidos e de acesso público, que reúnem parcela significativa da produção acadêmica *stricto sensu* no Brasil. Reconhece-se que a utilização exclusiva dessas bases pode ter implicado a exclusão de trabalhos publicados no período analisado, por limitações de indexação.

O primeiro tópico deste artigo visa explicitar o marco teórico que orienta a produção acadêmica selecionada e dedica-se à apresentação dos fundamentos da criminologia crítica. A partir desse referencial, os tópicos seguintes analisam de que maneira a produção jurídica acadêmica brasileira tem incorporado a questão racial nos debates criminológicos. Enfim, abordam-se as convergências e divergências entre os textos examinados, destacando como cada pesquisa contribui, a seu modo, para a compreensão das relações entre racismo, sistema penal e criminologia no Brasil.

### A criminologia crítica e a inserção do debate racial

A criminologia crítica parte de um enfoque materialista marxista, tendo sua gênese no livro *Punição e estrutura social*, de Rusche e Kirchheimer (2004), que apontou a relação entre criminalização e meio social, ressaltando a influência dos sistemas econômicos no controle penal. Posteriormente, Howard Becker (2008) promoveu

uma virada paradigmática no estudo da criminologia, passando a situar no centro do debate criminológico não mais a busca pelas causas da criminalidade, mas sim o estudo da reação social ao crime e ao criminoso. A sistematização da criminologia crítica foi feita, todavia, por Alessandro Baratta (2011, 47), que apontou a centralidade das "contradições que caracterizam a estrutura econômico-social" no estudo da reação social à criminalidade.

O controle penal moderno tem sua origem no modo de produção capitalista e se expande com o processo de modernização que acompanha o nascimento do estado Moderno e da sociedade industrial, tendo como resultado a segregação nos cárceres dos indivíduos definidos como desviantes. De acordo com Rusche e Kirchheimer (2004), existe uma correlação entre as condições sociais, a estrutura do mercado de trabalho e o funcionamento do sistema punitivo, de modo que, historicamente, as formas de punição teriam acompanhado as relações de produção. É nesse sentido que Foucault (1999) verifica que, nos países europeus, a punição passou a se centrar na produção de corpos úteis e disciplinados ao trabalho.

A criminologia crítica se desenvolve a partir do paradigma da reação social, que modifica o objeto de estudo da criminologia enquanto área de conhecimento. Tal paradigma se contrapõe ao que Baratta (2011) denomina como paradigma etiológico, que designa a investigação das causas da criminalidade como objeto de estudo da criminologia. Exemplo disso pode ser verificado no pensamento de Lombroso (2010), principal expoente da Escola Positiva de Criminologia, que buscou no próprio indivíduo designado como criminoso características que justificassem seu comportamento desviante.

A obra de Becker (2008) modificou profundamente o campo do conhecimento criminológico, pois rompeu com a tradição etiológica que acompanhou a criminologia durante mais de um século. A teoria do *labelling approach* parte do pressuposto de que não existem condutas naturalmente criminosas, mas sim condutas que são

criminalizadas, "etiquetadas" como criminosas.

Para Baratta (2011), o *labelling* promove uma ruptura com a visão do delito como uma realidade dada e imutável, demonstrando que o crime é produto de uma decisão política do legislador. Posteriormente, no momento em que determinado indivíduo é taxado como criminoso, essa opção do legislador é posta em prática pelas instituições de controle penal, como a polícia e o judiciário. Destarte, a conduta desviante não é criminosa por si mesma, mas apenas rotulada como tal e, conseqüentemente, o seu autor é etiquetado e estigmatizado como criminoso (Andrade 2015; Baratta 2011).

A criminologia crítica emerge como resultado da confluência entre a teoria do *labelling* e os saberes marxistas, preocupando-se com as influências do capitalismo na reação aos comportamentos selecionados como criminosos. A criminologia crítica evidencia que o sistema penal opera de forma seletiva e ideológica, a partir de uma análise macrosociológica que considera as contradições do capitalismo e a lógica desigual dos processos de criminalização. Ao deslocar o foco do indivíduo para as condições estruturais que produzem o desvio, demonstra que a definição do crime e do criminoso é socialmente construída. Nesse sentido, o controle penal protege interesses de grupos socialmente privilegiados e a pena contribui para a reprodução das hierarquias e das desigualdades sociais (Baratta 2011).

Andrade (2015, 186) afirma que o sistema penal cumpre "funções latentes, distintas das declaradas". Nas sociedades capitalistas, os processos de criminalização apresentam o propósito oculto de reforçar as estratificações sociais. No entanto, para além das questões econômicas, o controle penal busca a manutenção das hierarquizações raciais e de outras espécies de desigualdades.

Apesar de os estudos criminológicos críticos terem focado a importância do capitalismo na constituição do sistema criminal, não se pode ignorar que o racismo também constitui pilar estrutural do controle penal. Em sua origem, a criminologia crítica desconsiderou a relevância da raça no suporte ideológico do sistema penal,

centrando o seu universo de análise na perspectiva da branquitude.

A raça, portanto, ocupou um lugar marginal dentro do próprio discurso criminológico crítico, que ignorou o fato de as instituições de controle penal atuarem veladamente de maneira racista, conferindo tratamento distinto para pessoas negras e brancas e atribuindo uma posição desvantajosa para aquelas. A legislação penal e a atuação das autoridades estatais são exemplos disso, considerando que os processos de criminalização também são pautados por um racismo institucional – que designa o conjunto de ações empreendidas por instituições públicas ou privadas que tratam desigualmente pessoas em função de sua raça –, promovendo o aprisionamento de grupos racialmente subordinados. Isso significa que as próprias práticas jurídicas e políticas públicas refletem a dominação racial e o controle penal atua historicamente em prol da afirmação dos valores hegemônicos.

De forma paulatina, a criminologia crítica, sobretudo a brasileira, passou a incorporar os debates sobre raça a partir das teorizações sobre racismo e colonialismo que já vinham sendo desenvolvidas há muito tempo por estudiosos negros. É nesse contexto que a presente análise propõe uma revisão bibliográfica comparativa da produção jurídica acadêmica que articula criminologia crítica e racismo no Brasil. Assim, o objetivo deste texto consiste em levantar e discutir as características gerais das teses e das dissertações produzidas nos Programas de Pós-Graduação em Direito no período de 1998 a 2016. Os trabalhos examinados expressam um esforço coletivo voltado à compreensão e à transformação dos mecanismos estruturais de exclusão, abrangendo análises históricas e contemporâneas.

### Análises históricas

A dissertação de Evandro Duarte, intitulada *Criminologia e Racismo: Introdução ao processo de recepção das teorias criminológicas no Brasil*, apresentada ao curso de pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Cata-

rina (Ufsc) em 1998, constitui um dos primeiros trabalhos produzidos no Brasil que articulam de forma central o debate sobre raça com a criminologia crítica. O trabalho assume caráter pioneiro ao inserir a questão racial como eixo analítico central da criminologia crítica no Brasil, antecipando debates que apenas mais tarde ganharam maior visibilidade acadêmica e política. O texto investiga de que modo as teorias criminológicas de matriz positivista foram recepcionadas no Brasil e articuladas às estruturas históricas de dominação racial. O problema de pesquisa foi formulado nos seguintes termos: "Como se deu a recepção do paradigma criminológico positivista no Brasil, qual a função dele na constituição do moderno controle do delito, e de ambos para a permanência de práticas racistas na sociedade brasileira?" (Duarte 1998, 2).

Sua principal contribuição reside em demonstrar como a criminologia positivista, ao ser recepcionada no país entre 1870 e 1930, articulou-se com as práticas e os discursos racistas forjados ainda no período escravagista, legitimando a seletividade penal contra as populações não brancas. O autor argumenta que os saberes criminológicos não emergem de forma neutra, mas respondem a necessidades específicas de dominação social. No caso brasileiro, a criminologia positivista foi incorporada por intelectuais como instrumentos para justificar o controle e a repressão sobre os corpos negros. Por meio de um discurso pretensamente científico, ela ocultava os fundamentos racistas da política criminal nascente e dava legitimidade a um sistema penal profundamente seletivo (Duarte 1998).

Duarte (1998) problematiza a insuficiência dos saberes jurídicos tradicionais para compreender e enfrentar o racismo institucionalizado. A concepção multifatorial do crime, presente na criminologia positivista, explicava o crime por critérios biopsicossociais, o que naturalizou a ideia de raça como um dos elementos explicativos da criminalidade. Assim, em vez de buscar causas para uma suposta criminalidade negra, o autor questiona como e por que a variável *raça* passou a ser mobilizada como critério seletivo

no sistema penal. Ele não trata a questão racial como fator etiológico da delinquência, mas como eixo de organização do controle social em uma sociedade marcada por um legado escravocrata.

A criminologia positivista foi utilizada como instrumento de racionalização da violência estatal, convertendo práticas seculares de repressão em discursos legitimados pela ciência. Esse processo consolidou o sistema penal como meio de garantir a supremacia branca e a ordem burguesa em um contexto de transição para o capitalismo dependente. Duarte (1998) evidencia que o racismo não foi um acidente ou excesso na história da criminologia brasileira, mas elemento estruturante da forma como o controle social foi pensado e implementado.

O trabalho aponta para a necessidade de ruptura com a formação acadêmica dogmática no âmbito do Direito e defende a necessidade de se confrontar os discursos jurídicos hegemônicos, propondo um marco crítico para a análise do sistema penal brasileiro. Duarte (1998) denuncia os vínculos históricos entre saber jurídico, racismo e repressão penal, instigando o debate sobre a construção de uma criminologia brasileira de caráter antirracista.

A dissertação *Para um modelo penal não moderno: elementos de uma teoria latino-americana do conflito social*, de Felipe Heringer Roxo da Motta, defendida em 2010 no Programa de Pós-Graduação em Direito da Ufsc, propõe uma crítica ao modelo penal moderno a partir de uma perspectiva latino-americana, com destaque para os marcadores sociais da diferença, entre eles a raça. A questão do racismo aparece de modo articulado ao conceito de colonialidade do poder e à crítica do eurocentrismo no pensamento jurídico-penal. O autor insere a formação do sistema penal dentro da lógica do sistema-mundo moderno/colonial, com base em autores como Walter Mignolo e Aníbal Quijano.

Segundo Motta (2010), a modernidade não pode ser entendida apenas como um fenômeno europeu ou uma forma de progresso, mas deve ser analisada em sua gênese colonial e excludente. Nesse sentido, ele argumenta que

a modernidade é essencialmente genocida e racista, constituída pela negação e eliminação da alteridade para a construção de uma suposta universalidade ocidental.

A criminologia crítica é utilizada para revelar que o sistema penal não atua de forma neutra, mas de maneira seletiva, legitimando e reproduzindo a desigualdade social. O autor identifica que o modelo penal moderno, ao se pretender racional, individualista e abstrato, desconsidera o fato de que a punição incide principalmente sobre os corpos racializados e periféricos (Motta 2010).

Ao discutir o racismo como elemento central à colonialidade, Motta (2010) aponta que a lógica punitiva do sistema penal opera como forma contemporânea de aniquilação dos "outros", que são marcados como inimigos internos. Essa lógica parte da racionalidade moderna-colonial que sustenta a própria noção de legalidade e justiça. A pena, nesse contexto, não ressocializa, mas visa à exclusão e à destruição simbólica do diferente.

O autor propõe que um modelo penal verdadeiramente comprometido com a justiça e com os direitos humanos precisa romper com os pressupostos modernos-coloniais. Para isso, é necessário construir uma teoria latino-americana do conflito social centrada nas experiências históricas das populações marginalizadas do continente. Essa teoria deve ser elaborada a partir das lutas e dos saberes populares, reconhecendo a potência transformadora dos movimentos sociais e das epistemologias do Sul (Motta 2010).

A dissertação *A "tradução" do paradigma etiológico de criminologia no Brasil: um diálogo entre Cesare Lombroso e Nina Rodrigues da perspectiva centro-margem*, de Luciano Góes, defendida em 2015 no Programa de Pós-Graduação em Direito da Ufsc, dialoga diretamente com a pesquisa de Duarte (1998). Constitui uma importante contribuição à criminologia brasileira ao analisar como o paradigma etiológico de Lombroso foi traduzido e adaptado ao contexto brasileiro pelo médico Nina Rodrigues.

A pesquisa visa "compreender qual a funcionalidade dos discursos produzidos pelos autores em seus contextos próprios e distintos" (Góes

2015, 19) e tem como pergunta central: qual foi a "tradução" da teoria lombrosiana feita por Nina Rodrigues para o controle racial na margem (Brasil) no pós-abolição? O método procedimental adotado foi descrito como monográfico, baseado em pesquisa bibliográfica e documental. Os trabalhos publicados por Lombroso e Rodrigues constituem as principais fontes primárias empregadas na realização da pesquisa.

Nina Rodrigues, representante da elite escravagista, incorporou e intensificou o racismo científico europeu para justificar a criminalização do negro como obstáculo ao progresso nacional. O autor mostra que, enquanto o paradigma etiológico na Europa tinha como alvo uma minoria "anormal", no Brasil ele serviu à criação de um modelo de *apartheid* racial no qual a população negra foi convertida em inimigo interno a ser disciplinado e controlado (Góes 2015).

O autor também aponta o racismo como estrutura fundante do sistema penal brasileiro e mostra como as teorias lombrosianas foram utilizadas como instrumento de legitimação de uma política de contenção social racializada. O trabalho articula, ainda, a importância da crítica decolonial, propondo a construção de uma criminologia brasileira enraizada nas especificidades históricas e raciais do país. A obra fornece um mapeamento da trajetória teórica de Nina Rodrigues, identificando os modos pelos quais ele refuncionalizou o saber criminológico europeu para sustentar a exclusão e a repressão racial no Brasil (Góes 2015).

Merece menção a dissertação *Traduções da desigualdade: pensamento criminológico e campo policial no Rio de Janeiro da Primeira República*, de Rodrigo Fernandes da Silva, defendida em 2015 no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), que analisa a permanência da criminologia positivista no Brasil e sua contribuição para a naturalização das desigualdades raciais no sistema penal.

Tendo como pano de fundo a ideologia da democracia racial, a pesquisa busca desvelar os mecanismos pelos quais a criminologia positivis-

ta, ao ser incorporada no contexto da Primeira República, reforçou desigualdades de raça na definição do crime, do criminoso e da defesa social. O estudo analisa como o campo policial adaptou o positivismo às demandas locais de controle social (Silva 2015).

A análise ressalta o papel dos chamados *intelectuais de polícia* na introdução e legitimação dessas ideias, bem como a disputa simbólica em torno da modernização das práticas policiais no início do século 20. O trabalho propõe a compreensão da polícia como um campo social caracterizado por especificidades, no qual as influências positivistas foram parcialmente absorvidas, traduzidas e naturalizadas, deixando marcas duráveis na prática policial (Silva 2015).

### Análises contemporâneas

Para além das análises históricas supracitadas, destaca-se o trabalho de Ana Luiza Pinheiro Flauzina, intitulado *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro*. A dissertação, defendida em 2006 no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (UnB), representa uma das mais significativas contribuições à criminologia brasileira no que tange à centralidade do racismo no funcionamento do sistema penal na contemporaneidade. A pesquisa aponta para a necessidade de a criminologia crítica brasileira assumir o racismo como categoria substantiva no aparato de controle penal.

O sistema penal brasileiro opera como mecanismo de sustentação de um projeto genocida dirigido à população negra, sob a justificativa da defesa social e amparado pelo mito da democracia racial. Este é descrito por Flauzina (2006) como o principal obstáculo à visibilização e ao enfrentamento do racismo institucional, atuando como uma narrativa de apagamento da violência racial e legitimação simbólica das práticas de extermínio dirigidas à população negra.

Flauzina (2006) sustenta que o racismo é fundamento constitutivo da organização jurídica e penal no Brasil. Por meio de uma abordagem interseccional, a autora evidencia que as práticas

estatais de criminalização e encarceramento recaem de forma sistemática e violenta sobre corpos negros e pobres. Nesse sentido, a seletividade penal deve ser compreendida como expressão de uma racionalidade racista arraigada nas instituições do estado.

A dissertação também apresenta uma crítica contundente à própria criminologia, incluindo suas vertentes críticas, por sua recorrente omissão ou marginalização da questão racial em suas análises. Flauzina (2006) argumenta que boa parte da criminologia crítica trata a variável raça como um mero marcador entre outros tantos. A autora defende a construção de uma criminologia que designa como antirracista, que reconheça o racismo como elemento central na formação do direito penal e nas dinâmicas de controle social.

A partir de uma leitura histórica, a autora divide o sistema penal em categorias históricas: as fases colonial-mercantilista, imperial-escravista, republicana-positivista e neoliberal. Para Flauzina (2006), ao longo de diferentes regimes políticos, a função repressiva do sistema penal contra a população negra se manteve constante, ainda que com diferentes roupagens discursivas e institucionais. A esse respeito, a autora afirma que o sistema penal brasileiro não é um mecanismo disfuncional, mas uma tecnologia de poder operante, voltada à manutenção da hierarquia racial.

Nesse sentido, há um projeto genocida desempenhado pelo próprio aparato estatal e o sistema penal figura como um de seus principais instrumentos. A autora utiliza os conceitos de biopoder e necropolítica para sustentar que o estado brasileiro exerce um poder soberano sobre a vida da população negra, determinando quem pode viver e quem deve morrer. Tal controle é exercido, por exemplo, por meio das políticas públicas de segurança, como o encarceramento massivo da população negra e a letalidade policial (Flauzina 2006).

A dissertação *Racismo institucional e violação de direitos humanos no sistema da segurança pública: um estudo a partir do Estatuto da Igualdade Racial*, de Tiago Vinícius André dos Santos, foi desenvolvida no Programa de Pós-Graduação

em Direito da Universidade de São Paulo (USP), no ano de 2012, no âmbito da área de Direitos Humanos. O problema de pesquisa consiste em investigar a persistência da discriminação racial contra a população negra no âmbito da segurança pública brasileira, especialmente sob a forma de discriminação indireta e de racismo institucional, mesmo após a adoção de legislações punitivas voltadas ao combate da discriminação direta.

Seu objetivo central é investigar como o racismo institucional se manifesta nas práticas de segurança pública, à luz das inovações trazidas pelo Estatuto da Igualdade Racial, além de analisar dados estatísticos sobre violência policial e encarceramento, para identificar padrões de seletividade racial.

O trabalho discute dois casos paradigmáticos: a trajetória de Luiz Gama, utilizada para situar historicamente o racismo no Brasil e suas aproximações com formulações do racismo institucional, e o caso Flávio Ferreira Sant'Ana, jovem negro morto pela polícia em 2004. A análise desses episódios visa problematizar a violência policial contra a população negra e a repercussão social e midiática seletiva dessas mortes.

Santos (2012) também desenvolve uma reconstrução histórica do discurso racial, desde o século 19 até suas ressignificações contemporâneas, e examina a transformação normativa da legislação antirracista brasileira. Ademais, analisa procedimentos policiais, estudos e relatórios nacionais sobre segurança pública, evidenciando como a filtragem racial é prática policial violadora de direitos humanos.

O estudo evidencia que a população negra figura como principal vítima de perseguições, torturas, mortes e do encarceramento em massa, demonstrando que a segurança pública, ao operar de forma discriminatória, viola direitos humanos fundamentais e compromete o pleno exercício da cidadania em um regime democrático.

A tese de doutorado *Criminalização do racismo: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos*, de Thula Rafaela de Oliveira Pires, defendida

em 2013 no Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), questiona a eficácia da criminalização do racismo como política de reconhecimento. Ancorada na interlocução entre a teoria do reconhecimento de Axel Honneth e a criminologia crítica, a autora investiga se o recurso ao sistema penal pode realmente servir à promoção da igualdade racial no Brasil, ou se, ao contrário, legitima um sistema punitivo voltado ao controle dos negros. O problema de pesquisa é assim descrito: "pode o sistema penal servir como meio adequado para promoção de políticas públicas de reconhecimento para pretos e pardos?" (Pires 2013, 12).

O trabalho está estruturado em torno de dois eixos principais: de um lado, a necessidade de reconhecimento da população negra enquanto sujeito de direitos e, de outro, a limitação estrutural do sistema penal em promover tal reconhecimento. Para tanto, Pires (2013) analisa a trajetória da legislação antirracista brasileira, com destaque para a Lei nº 7.716/1989, que criminaliza práticas de racismo, confrontando-a com a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), cujos julgados revelam a baixa efetividade da norma penal no combate à discriminação racial.

Quanto à metodologia, a tese realizou pesquisa bibliográfica e documental, utilizando como fontes os Anais da Constituinte de 1987 e 1988, além do levantamento dos processos envolvendo crimes de racismo julgados entre 1989 e 2011. Também foi realizada pesquisa participante, por meio da elaboração de entrevistas semiestruturadas com representantes da criminologia crítica carioca.

Pires aponta a criminologia crítica como uma aliada fundamental na denúncia do mito da democracia racial, mas reconhece a ausência de sistematização do pensamento da criminologia crítica brasileira acerca do tema da criminalização do racismo. Para ela, o uso do direito penal para a criminalização do racismo, embora tenha valor normativo e simbólico para o movimento negro, pode paradoxalmente reforçar o controle penal

sobre os grupos racializados, na medida que o sistema de justiça criminal brasileiro continua a operar seletivamente, reproduzindo o racismo estrutural. Assim, com base na análise empírica das decisões judiciais relativas a processos criminais por racismo, Pires (2013) conclui que o aparato penal se mostra ineficaz para o combate à discriminação racial, tendo em vista que ele próprio se baseia em padrões de seletividade racial.

A autora ressalta a importante atuação do movimento negro na cena política nacional, mas critica a dependência dos grupos sociais ao direito penal, como se ele representasse uma via privilegiada de reconhecimento social ou uma forma mais eficaz de produzir políticas públicas. Em um país cuja estrutura carcerária é fortemente racializada, é preciso pensar em outras alternativas de políticas criminais para além da criminalização (Pires 2013).

O sistema penal brasileiro opera de forma estruturalmente seletiva e racializada, o que compromete sua capacidade de funcionar como instrumento de reconhecimento. A criminalização do racismo, embora possua valor simbólico e político para o movimento negro, revela-se limitada na prática, seja pela baixa taxa de condenações, seja pela tendência de desclassificação das condutas ou pelo tratamento minimizador das violências raciais. O trabalho conclui que, ao recorrer prioritariamente ao direito penal, corre-se o risco de reforçar um aparato punitivo historicamente voltado ao controle dos próprios sujeitos que se pretende proteger.

Políticas públicas mais amplas, não apenas punitivas, mas voltadas à reconfiguração dos bens simbólicos e materiais, seriam necessárias para combater as estratificações raciais. Apesar disso, Pires (2013) aponta o direito penal como um espaço ambivalente, que pode tanto reprimir quanto possibilitar formas de resistência e emancipação, dependendo de como for mobilizado politicamente.

A dissertação *Objetificação colonial dos corpos negros: uma leitura descolonial e foucaultiana do extermínio negro no Brasil*, de Juliana Moreira Streva, defendida em 2016 no Programa

de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR), parte da constatação do extermínio da população negra no país. A pesquisa investiga o processo de objetificação dos corpos negros no Brasil, dialogando com os saberes decoloniais e com as teorias de Foucault e Frantz Fanon. A autora propõe uma leitura que articula os conceitos de colonialidade do poder, do saber e do ser com as formas de exercício do poder soberano, disciplinar e biopolítico, evidenciando como esses elementos se entrelaçam para sustentar o que ela chama de *racismo de estado*.

O objetivo geral da pesquisa consiste em analisar criticamente o extermínio negro no Brasil, desde o colonialismo até a contemporaneidade, numa tentativa de desconstruir privilégios raciais, historicizar e desnaturalizar a objetificação e o complexo de inferiorização construídos em detrimento do corpo negro no Brasil. Para tanto, a autora analisa os chamados autos de resistência, instituto jurídico-penal que autoriza que as polícias utilizem os "meios necessários" para vencer a resistência a ordens de prisão, legitimando as execuções praticadas pelo estado.

Os autos de resistência são apontados por Streva (2016) como uma tecnologia de morte na sociedade biopolítica brasileira, pois permitem que as polícias eliminem pessoas pertencentes a grupos marginalizados sob a alegação de que estariam apenas se defendendo. A autora identifica que o racismo de estado desempenha critério de seleção entre os que devem viver e os que podem morrer. No contexto brasileiro, esse racismo é espacializado e territorializado, associando negritude à marginalidade urbana, em especial nas favelas.

O trabalho percorre o passado colonial escravocrata, o projeto de embranquecimento no pós-abolição e os mecanismos contemporâneos de violência estatal. Streva (2016) demonstra como a objetificação do corpo negro foi sistematicamente construída desde o período colonial. A análise recai sobre o papel do direito e das instituições coloniais na produção de um *não sujeito de direito*, cujo corpo foi reduzido à condição de mercadoria. Ela evidencia como a

abolição da escravidão foi narrada sob o discurso da "dádiva branca", apagando a resistência negra e perpetuando a colonialidade do ser.

A autora expõe como o racismo científico e o projeto de embranquecimento se consolidaram no pós-abolição, reforçando a inferiorização racial. Essa utilização do saber científico como instrumento de dominação racial é apontada como expressão da colonialidade do saber (Streva 2016).

A dissertação promove uma intersecção entre o pensamento decolonial e a teoria foucaultiana. Ao historicizar o dispositivo da racialidade, Streva (2016) revela como a violência racial não é resquício de um passado superado, mas elemento constitutivo das práticas contemporâneas de poder, especialmente no campo penal.

### Convergências e divergências

Os trabalhos analisados demonstram que o debate racial tem adquirido importância crescente nos estudos acadêmicos. Dentro do período analisado, observa-se uma ampliação quantitativa e qualitativa das pesquisas que articulam racismo, sistema penal, políticas de segurança e atuação estatal, indicando que a temática deixou de ocupar um espaço marginal para se consolidar como eixo analítico relevante na criminologia crítica. De acordo com Vinuto e Ramos (2024), esse movimento é perceptível tanto pela multiplicação de dossiês temáticos, grupos de pesquisa e produções coletivas quanto pela incorporação explícita da categoria raça como variável na interpretação de dados empíricos sobre letalidade policial, encarceramento e seletividade penal.

A análise comparativa dos textos revela convergências fundamentais na forma como os autores articulam criminologia e racismo. Todos rejeitam a ideia de neutralidade do direito penal e da criminologia tradicional, compreendendo o sistema penal como instrumento de controle social seletivo e racializado, funcional à manutenção de uma ordem social excludente. O racismo é tratado como elemento estrutural da racionalidade penal brasileira, desde o período colonial até a contemporaneidade, tendo o corpo negro como principal alvo da violência institucional. A

raça não é concebida como fator etiológico do crime, mas como critério organizador da seletividade penal.

As análises históricas destacam a especificidade do sistema penal brasileiro em relação ao modelo europeu, evidenciando que, enquanto na Europa a prisão se vincula à formação do proletariado e à consolidação do capitalismo industrial, no Brasil escravocrata, o sistema penal teve como função central a preservação da ordem escravista e não a disciplina do trabalho livre. Embora formalmente inspirado em modelos liberais europeus, o aparato penal operava de modo seletivo e racializado, a serviço dos interesses das elites senhoriais.

Os trabalhos também convergem na crítica à criminologia positivista e à tradição etiológica, evidenciando seu papel histórico na legitimação do racismo científico e na naturalização das desigualdades. Para Góes, a criminologia positivista foi "traduzida" no Brasil com o objetivo de garantir a manutenção da ordem racial após a abolição da escravidão. De forma distinta da análise de Duarte, o autor problematiza a ideia de "recepção", preferindo o termo "tradução". Ele afirma que essa tradução criminológica foi uma adaptação criativa, marcada por fatores sociais e políticos locais, e não um simples processo de recepção. Motta amplia a análise ao articular o sistema penal à colonialidade do poder e à crítica da modernidade eurocêntrica, e Silva concentra-se no campo policial, examinando a incorporação e a naturalização dessas ideias nas práticas institucionais da Primeira República.

Há, ainda, um movimento comum de questionamento das epistemologias dominantes no direito e na criminologia, com a defesa de uma criminologia crítica situada, sensível às especificidades históricas, sociais e raciais do Brasil e da América Latina. Autores como Motta e Streva recorrem explicitamente à crítica decolonial, enquanto Flauzina, Santos, Pires e Streva compartilham a crítica ao mito da democracia racial como narrativa que oculta a violência racial e dificulta o enfrentamento do racismo institucional.

No campo das análises contemporâneas, Flau-

zina (2006) e Streva (2016) enfatizam a dimensão letal do controle penal, mobilizando os conceitos de biopoder, necropolítica e racismo de estado para demonstrar como o sistema penal integra um projeto de gestão da morte dirigido à população negra. Santos (2012) e Pires (2013) adotam uma abordagem jurídico-institucional, evidenciando como práticas policiais, legislações e decisões judiciais reproduzem discriminações raciais, mesmo sob o discurso formal da igualdade. Pires distingue-se por problematizar os limites da criminalização do racismo como estratégia de reconhecimento, articulando a criminologia crítica à teoria do reconhecimento de Axel Honneth (2003).

As divergências entre os trabalhos manifestam-se, sobretudo, na adoção de referenciais teóricos diversos, para além da criminologia crítica, que é compartilhada por todos os autores. O marxismo exerce influência mais direta nas análises de Duarte (1998) e Flauzina (2006). A perspectiva decolonial é central em Motta (2010) e Streva (2016). Silva (2015) privilegia a análise histórica do campo policial, e Santos (2012) combina análise normativa, dados empíricos e estudos de caso no âmbito da segurança pública. Apesar dessas diferenças, os autores compartilham o compromisso de desvelar os mecanismos de produção da desigualdade racial no sistema penal e de tensionar os limites do pensamento jurídico hegemônico.

O crescente número de trabalhos sobre a temática demonstra que o racismo tem impulsionado a produção acadêmica a reconhecer a raça como chave interpretativa indispensável para compreender as dinâmicas de controle, punição e violência. Em conjunto, esses trabalhos evidenciam a consolidação de um campo crítico na criminologia brasileira que reconhece o racismo como categoria central de análise. Ao incorporar a questão racial, a criminologia crítica amplia seu potencial explicativo, revelando que o controle punitivo opera prioritariamente pela gestão seletiva de populações historicamente marginalizadas, contribuindo para a desnaturalização da violência estatal e para a construção

de alternativas epistemológicas e políticas ao modelo penal moderno.

## Referências

Andrade, Vera Regina P. 2015. *A ilusão da segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. 3. ed. Livraria do Advogado.

Baratta, Alessandro. 2011. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 6. ed. Revan.

Becker, Howard. 2008. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Zahar.

Del Olmo, Rosa. 2004. *A América Latina e sua criminologia*. Revan.

Duarte, Evandro Charles P. 1998. *Criminologia e racismo: introdução ao processo de recepção das teorias criminológicas no Brasil*. Dissertação em Direito. Universidade Federal de Santa Catarina. <http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/77655>.

Durkheim, Émile. 2007. *As regras do método sociológico*. 3. ed. Martins Fontes.

Flauzina, Ana Luiza P. 2006. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro*. Dissertação em Direito. Universidade de Brasília. <https://repositorio.unb.br/handle/10482/5117>.

Foucault, Michel. 1999. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 20. ed. Vozes.

Góes, Luciano. 2015. *A "tradução" do paradigma etiológico de criminologia no Brasil: um diálogo entre Cesare Lombroso e Nina Rodrigues da perspectiva centro-margem*. Dissertação em Direito. Universidade Federal de Santa Catarina. <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/134794>.

Goffman, Erving. 1974. *Manicômios, prisões e conventos*. Perspectiva.

Honneth, Axel. 2003. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Ed. 34.

Lombroso, Cesare. 2010. *O homem delinquente*. Ícone.

Motta, Felipe Heringer R. 2010. *Para um modelo penal não moderno: elementos de uma teoria latino-americana do conflito social*. Dissertação em Direito. Universidade Federal de Santa Catarina. <https://files01.core.ac.uk/download/pdf/30374823.pdf>.

Pires, Thula Rafaela de O. 2013. *Criminalização do racismo: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos*. Tese em Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. [https://bradonegro.com/content/arquivo/11122018\\_202109.pdf](https://bradonegro.com/content/arquivo/11122018_202109.pdf).

Rusche, Georg, e Otto Kirchheimer. 2004. *Punição e estrutura social*. 2. ed. Revan.

Santos, Tiago Vinícius A. 2012. *Racismo institucional e violação de direitos humanos no sistema de segurança pública: um estudo a partir do Estatuto da Igualdade Racial*. Dissertação em Direito. Universidade de São Paulo. <https://doi.org/10.11606/D.2.2012.tde-16052013-133222>.

Silva, Rodrigo F. da. 2015. *Traduções da desigualdade: pensamento criminológico e campo policial no Rio de Janeiro da Primeira República*. Dissertação em Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. [https://www.bdt.d.uerj.br:8443/bitstream/1/9706/1/Rodrigo%20Fernandes%20da%20Silva%20\\_FINAL.pdf](https://www.bdt.d.uerj.br:8443/bitstream/1/9706/1/Rodrigo%20Fernandes%20da%20Silva%20_FINAL.pdf).

Streva, Juliana M. 2016. *Objetificação colonial dos corpos negros: uma leitura descolonial e foucaultiana do extermínio negro no Brasil*. Dissertação em Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. [https://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/1412196\\_2016\\_completo.pdf](https://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/1412196_2016_completo.pdf).

Vinuto, Juliana, e Paulo Cesar Ramos. 2024. Violência de estado e racismo: algumas discussões teórico-metodológicas. *Contemporânea* 14: e141316. <https://doi.org/10.14244/contemp.v14.1316>.

Zaffaroni, Eugenio R. 2001. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. 5. ed. Revan.

---

### Camila Damasceno de Andrade

Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (Ufsc), Florianópolis, SC, Brasil, e professora na mesma instituição.

---

### Endereço para correspondência

Rua Apeninos, 100, Bloco C, Apto. 206  
Córrego Grande, 88037-620  
Florianópolis, SC, Brasil

---

### Conflito de interesses

Nada a declarar.

---

### Como citar este artigo

Andrade, C. D. de. Raça, controle penal e criminologia crítica no Brasil. *Civitas: Revista De Ciências Sociais*, e48088. <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2026.1.48088>

---

### Editor da revista

Fernanda Bittencourt Ribeiro  
Teresa Cristina Schneider Marques

*Os textos deste artigo foram revisados pela Texto Certo Assessoria Linguística e submetidos para validação dos autores antes da publicação.*